



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 10 de fevereiro de 2017.

Alexandre Márcio da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2A/2017, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei autoriza a promoção de parcerias com empresas, a fim de realizar a colocação de placas indicativas dos logradouros públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

As parcerias consistirão, basicamente, na responsabilidade integral das empresas parceiras, por sua inteira conta e sob a supervisão dos quadros técnicos da Administração Municipal, de fornecerem placas indicativas com o nome dos logradouros públicos do município, aqui compreendidos avenidas, ruas, praças, travessas, alamedas e outros, em troca da cessão desses mesmos espaços para veicularem seus respectivos materiais publicitários.

As placas deverão ser construídas em padrão a ser definido pelo departamento competente da Administração Municipal, sendo indispensável o acompanhamento e a supervisão prévios do órgão público municipal, em relação às placas confeccionadas e ao local de sua afixação.

Caso as placas indicativas fornecidas por inteira conta das empresas parceiras não venham a atender as exigências técnicas determinadas pela Administração Municipal, caberá à empresa proceder à adequação imediata, nos termos exigidos, sob pena de cancelamento da parceria.

As empresas que celebrarem essas parcerias com a Administração Municipal deverão estar com situação regular perante o fisco municipal, além de cumprirem todas as demais condições exigidas pela legislação pertinente.

Foto

Amaral

Buxes.to 60-1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Em virtude das parcerias celebradas, as empresas participantes poderão veicular material publicitário, de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Municipal. As despesas com o referido material publicitário serão de inteira responsabilidade das empresas que celebraram parceria com a Administração Municipal, sem qualquer custo para o Município. A publicidade a ser veiculada não poderá, sob qualquer hipótese, atentar contra a moral e os bons costumes, além de não estimular o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabagismo, não devendo, ainda, conter mensagens eróticas, discriminatórias ou enganosas.

As empresas serão escolhidas mediante procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Várias ruas, avenidas, praças, travessas, alamedas, entre outros locais não possuem placas indicativas com denominações dos respectivos logradouros e muitas outras estão com as placas deterioradas e necessitam de troca.

Há muitas dificuldades para se encontrar um endereço, pela falta de placas indicativas. O fornecimento dessas placas irá ajudar toda a população e o Poder Público. Em contrapartida, a empresa poderá usar o espaço para fazer publicidade, desde que obedeça às regras estabelecidas.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral
Relator

Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias
Presidente da Comissão